

**NORMA OPERACIONAL N.º 1, DE 08 DE JUNHO DE 2016**

*Dispõe sobre as regras para divulgação de faixas, banners, cartazes, folhetos e outras peças publicitárias nas áreas internas e externas do Hospital Universitário de Brasília.*

A Superintendência do Hospital Universitário de Brasília, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 125, de 11 de dezembro de 2012, e tendo em vista o disposto na Circular Nº 08/2016, que dispõe sobre as atribuições da Assessoria de Comunicação, resolve:

Art. 1º Editar a presente Norma Operacional - NO, que regulamenta o processo de divulgação de faixas, banners, cartazes, folhetos e outras peças publicitárias no Hospital Universitário de Brasília, com o objetivo de tornar a comunicação interna mais efetiva, reduzir a poluição visual e evitar danos ao patrimônio do hospital.

Art. 2º A afixação e distribuição de cartazes, folhetos e outras peças de divulgação nas áreas internas e externas do HUB-UnB devem ser previamente autorizadas pela Assessoria de Comunicação Social (Ascom), pessoalmente ou pelo email [ascom.hub@ebserh.gov.br](mailto:ascom.hub@ebserh.gov.br). É necessário que o solicitante apresente o material que pretende divulgar, além de nome e telefone para contato.

Art. 3º São passíveis de autorização as peças publicitárias sobre:

- I) Cursos e eventos culturais, científicos e/ou educativos;
- II) Eventos beneficentes, campanhas de doação de sangue, órgãos ou outros temas ligados à saúde;
- III) Campanhas, avisos e notícias diversas de interesse dos públicos do hospital;
- IV) Concursos e processos seletivos, desde que não firam interesses institucionais;
- V) Divulgação de entidades representantes de categorias existentes no hospital, desde que não estejam em desacordo com os incisos III, IV, V e VI do Art. 4º.

Art. 4º Serão vedadas as peças publicitárias sobre:

- I) Empréstimos financeiros, classificados de imóveis, automóveis, prestação de serviços por parte de autônomos ou empresas, vendas em geral ou assuntos comerciais, com exceção daqueles que decorrerem de parceria institucional firmada com o HUB-UnB/Ebserh;
- II) Propaganda político-partidária e/ou ideológica;
- III) Quaisquer conteúdos que contenham ou estimulem preconceito de raça, religião, inclinação política, orientação sexual ou ofensa moral;
- IV) Conteúdos difamatórios, caluniosos, injuriosos, incitação a crimes, informações deliberadamente inverídicas ou de caráter obsceno, quer na forma de palavras ou imagens;
- V) Conteúdos que ferem políticas do hospital ou do Sistema Único de Saúde;
- VI) Autoria não identificada ou apócrifa.

Art. 5º Os materiais aprovados para publicação nos murais de avisos do HUB-UnB serão afixados por profissionais da Ascom em locais a serem definidos de acordo com a disponibilidade de espaço e a finalidade de cada mural e considerando que os materiais institucionais têm prioridade sobre materiais de terceiros.



Art. 6º Peças autorizadas para outras áreas, como faixas, banners e panfletos, serão instaladas ou distribuídas pelo próprio solicitante, exclusivamente no(s) local(is) a ser(em) indicado(s) pela Ascom no ato da autorização e obedecendo às disposições da Lei nº 3.035, de 18 de julho de 2002 – Plano Diretor de Publicidade do Distrito Federal.

Art. 7º Nenhum material de divulgação poderá ser afixado sobre paredes, pilastras, grades, postes, totens, placas de identificação, portas, vidros, janelas, equipamentos ou outros locais de forma que possa causar algum dano à sinalização ou ao patrimônio do hospital. Excepcionalmente, até que seja implantado um padrão definitivo de sinalização interna, a Ascom poderá afixar placas de identificação provisória das salas/áreas do hospital em portas e paredes.

Art 8º Materiais de uso específico de uma área ou serviço, como protocolos, avisos e fluxogramas, que precisam ser afixados em espaços internos que não possuem mural, poderão, excepcionalmente, ser afixados em locais alternativos, como parede ou vidro, desde que não danifiquem a superfície escolhida nem prejudiquem a sinalização interna ou outro material divulgado. Nesses casos, a própria área poderá afixar os impressos, sem necessidade de autorização da Ascom.

Art. 9º Peças encontradas em local não permitido, sem carimbo de autorização ou fora do prazo de exposição serão removidas por profissionais da Ascom ou da Unidade de Apoio Operacional sem prévio aviso.

Art. 10º Os materiais recolhidos permanecerão na Ascom, à disposição do autor, pelo prazo máximo de 10 dias úteis a partir da retirada. Após este período serão descartados sem prévio aviso.

Art. 11 O prazo de exposição dos materiais observará o período de inscrições do evento/curso/concurso. No caso dos eventos que dispensem inscrições, o prazo de exposição findar-se-á na data de realização do evento. Os comunicados com conteúdo não vinculado a uma data de realização de evento ficarão expostos pelo prazo máximo de 30 dias.

Art. 12 O deslocamento, descarte e qualquer outro tipo de alteração nos murais de avisos do HUB-UnB deverão ser previamente autorizados pela Ascom.

Art. 13 Os murais setoriais – aqueles que ficam dentro das salas/secretarias – podem ser atualizados pelos próprios setores onde estão localizados, com informações sobre reuniões, cursos, rotina de funcionamento, indicadores, etc., sem o intermédio da Ascom. E a estes murais também se aplica o artigo 4º desta norma.

Art. 14 Casos omissos ou controversos serão encaminhados para a apreciação da equipe de governança do HUB-UnB.

Art. 15 Esta Norma Operacional entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

HERVALDO SAMPAIO CARVALHO  
Superintendente do HUB-UnB/EBSERH/MEC

*(Publicada no Boletim de Serviço HUB-UnB/Ebserh Nº 95, de 20 de junho de 2016)*